



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 456/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, assim como, a necessidade de promover a regulamentação no âmbito do Poder Judiciário Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná, na forma do texto que integra o presente ato normativo.

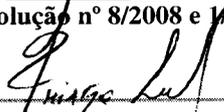
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da vigência do novo contrato de prestação de serviço de agente integrador, a ser firmado com a CONTRATADA vencedora em procedimento licitatório, revogados os Decretos Judiciários nº 529/2010 e 227/2011, bem como as demais disposições em contrário.

Curitiba, 06 de junho de 2011.

Des. MIGUEL KFOURI NETO
Presidente

Ato veiculado no D.J.E. nº 650,
de 9 / 6 / 2011.

Publicação em 10 / 6 / 2011, nos
termos da Resolução nº 8/2008 e 1/2011.


Seção de Atos e Offícios

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS NO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ Aprovado pelo Decreto Judiciário nº 456/2011

**CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO**

Art. 1º. O presente Regulamento tem por fim estabelecer normas e critérios para o planejamento, a execução e o acompanhamento do programa de estágios obrigatório e não-obrigatório no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

§ 1º. Estágio obrigatório é o definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º. Estágio não-obrigatório é o desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO DE ESTUDANTE COMO ESTAGIÁRIO**

Art. 2º. Pode ser admitido, como estagiário, o estudante regularmente matriculado, com frequência efetiva em curso de educação superior, incluindo a graduação e a pós-graduação, de educação profissional, de ensino médio e de educação especial, observados os seguintes requisitos:

I - idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos;

II - comprovação da matrícula e frequência regular;

III - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a instituição de ensino;

IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso; e,

V - apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais do estudante e declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas neste Regulamento.

§ 1º. Poderá ocorrer a admissão de estudante matriculado em curso à distância, desde que a instituição de ensino a que ele estiver vinculado seja credenciada junto ao Ministério da Educação.

§ 2º. Poderá ocorrer a admissão de estudante matriculado no ensino de jovens e adultos - EJA, desde que esteja matriculado em módulo (ou equivalente) relativo ao ensino médio.

§ 3º. Poderá ocorrer a realização de estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008, de estudante estrangeiro regularmente matriculado em curso superior no País, autorizado ou reconhecido, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.



CAPÍTULO III DAS VAGAS DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 3º. As vagas de estágio no Poder Judiciário do Estado do Paraná são disponibilizadas nas seguintes unidades:

- I - Gabinetes do Presidente, 1ª Vice-Presidente, 2ª Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor;
- II - Gabinetes dos Desembargadores;
- III - Gabinetes dos Juízes Substitutos em 2º Grau;
- IV - Gabinetes dos Juízes de Direito, Juízes de Direito Substitutos e Juízes Substitutos (1º Grau de Jurisdição);
- V - Gabinetes do Secretário e Subsecretário do Tribunal de Justiça;
- VI - Unidades administrativas do Tribunal de Justiça;
- VII - Escrivânias e Secretarias oficiais.

§1º. Nas unidades relacionadas nos incisos II, III e IV são admitidos apenas estudantes de educação superior, incluindo a graduação e a pós-graduação, do curso de Direito.

§ 2º. Nas unidades relacionadas no inciso VII são admitidos apenas estudantes de ensino médio, educação profissional, educação especial e educação superior dos cursos de Direito, Psicologia, Serviço Social e Informática.

§ 3º. Será disponibilizada uma (1) vaga de estágio ao Juiz de Direito, Juiz de Direito Substituto e Juiz Substituto, excetuados aqueles que já dispõem de um cargo em comissão símbolo 3-C, de estudante de pós-graduação em Direito, a qual não será somada ao número de vagas distribuídas junto às unidades judiciárias.

§ 4º. Quando na Comarca não houver disponibilidade de estudante de pós-graduação em Direito (bolsa-auxílio de 280% do salário mínimo federal), a vaga poderá ser preenchida por estudante de graduação em Direito (bolsa-auxílio de 138% do salário mínimo federal), não obstante à possibilidade de, ulteriormente, a vaga ser preenchida por estudante de pós-graduação em Direito, quando disponível.

§ 5º. Os estudantes admitidos por meio do § 3º, destinam-se a prestar atividades de estágio diretamente aos juízes de 1º grau de jurisdição.

§ 6º. Para cada gabinete de Desembargador e de Juiz Substituto em 2º Grau, serão disponibilizadas (02) duas vagas de estágio, as quais poderão ser preenchidas por (01) um estagiário acadêmico de Direito (bolsa-auxílio de 138% do salário mínimo federal) e por (01) um estagiário pós-graduando em Direito (bolsa-auxílio de 280% do salário mínimo federal) ou, por 02 (dois) estagiários acadêmicos de Direito (bolsa-auxílio de 138% do salário mínimo federal).

§ 7º. Os pós-graduandos em Direito admitidos por meio do § 6º, destinam-se a prestar atividades de estágio diretamente aos Desembargadores ou Juízes Substitutos em 2º Grau.



Art. 4º. A Divisão de Estágio do Departamento Administrativo deve obedecer rigorosamente à distribuição das vagas de estágio junto às unidades administrativas e judiciárias, de acordo com proposta a ser apresentada anualmente ao Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º. Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de necessidades especiais compatível com as atividades a serem desenvolvidas no estágio.

§ 2º. No caso de não haver candidato na condição de portador de necessidades especiais, a vaga poderá ser preenchida por estudante não portador.

Art. 5º. O número máximo, de estagiários de ensino médio e educação especial, não deve ultrapassar 20% (vinte por cento) do Quadro de Servidores do Poder Judiciário, considerada isoladamente a vinculação à Secretaria do Tribunal de Justiça e ao Foro Judicial.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos estágios de nível superior, incluindo a graduação e a pós-graduação, e de nível médio profissional.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE ADMISSÃO DE ESTUDANTE

Art. 6º. A solicitação para admissão de estudante ao estágio não-obrigatório deve ser realizada por ofício do responsável pela unidade administrativa ou judiciária ao Diretor do Departamento Administrativo, em que se especifique o curso, a unidade a que se destina e as atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário.

CAPÍTULO V DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 7º. O estágio tem início com a celebração de Termo de Compromisso, em três vias, entre o estudante, seu representante ou assistente legal, a unidade concedente do estágio e a instituição de ensino, no qual deve constar:

I - identificação do estagiário, da instituição de ensino e da unidade do Poder Judiciário que está oferecendo a oportunidade de estágio;

II - indicação das condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar e atividades a serem desenvolvidas;

III - plano de atividades do estagiário;

IV - indicação do supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento em que se realiza o estágio;

V - menção de que o estágio não acarreta qualquer vínculo empregatício;

VI - previsão, ou não, de pagamento de bolsa-auxílio e de auxílio-

transporte;

VII - indicação da carga horária semanal compatível com o horário escolar;

VIII - duração do estágio, observados o Art. 16 deste Regulamento e a jornada diária de estágio;

IX - indicação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;

X - menção à obrigação de cumprir as normas disciplinares do órgão concedente da oportunidade de estágio e de preservar o sigilo sobre as informações a que tiver acesso;

XI - assinaturas do estagiário, de seu representante ou assistente legal, do representante da unidade concedente e do representante da instituição de ensino;

XII - condições de desligamento do estagiário.

§ 1º. Ficam autorizados a firmar o Termo de Compromisso em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná o Diretor do Departamento Administrativo e o Chefe da Divisão de Estágio.

§ 2º. Colhidas as assinaturas, a primeira via permanece arquivada na Secretaria do Tribunal de Justiça; a segunda é encaminhada à instituição de ensino; e a terceira entregue ao estagiário.

§ 3º. Será expedida uma quarta via quando intervier o agente de integração.

§ 4º. O Juiz de Direito Diretor do Fórum é responsável pelo encaminhamento da documentação prevista neste artigo à Divisão de Estágio do Departamento Administrativo.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 8º. São atribuições do supervisor do estágio:

I - acompanhar as atividades de estágio no âmbito da unidade que receber o estagiário;

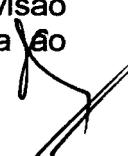
II - orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e as normas do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

III - promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Poder Judiciário do Estado do Paraná e o horário do estagiário na instituição de ensino;

IV - observar a existência de correlação entre as atividades do estágio e as disciplinas do curso;

V - encaminhar mensalmente a folha de frequência do estagiário à Divisão de Estágio do Departamento Administrativo, entre os dias 25 e 27, ou conforme cronograma divulgado no *site* do Tribunal de Justiça, de acordo com instrução normativa que disporá sobre o assunto;

VI - preencher e enviar semestralmente relatório de atividades à Divisão de Estágio do Departamento Administrativo, com vista obrigatória ao estagiário;



VIII - comunicar à Divisão de Estágio do Departamento Administrativo a mudança de supervisor do estagiário.

Parágrafo Único. O supervisor do estagiário de pós-graduação em Direito, admitido de acordo com o art. 3º, incisos II, III e IV, §§ 3º e 6º, quando for promovido ou removido, deverá obrigatoriamente comunicar mediante ofício ao Diretor do Departamento Administrativo, o desligamento do estagiário ou o remanejamento para outro gabinete, com indicação e anuência do novo supervisor.

CAPÍTULO VII DO REMANEJAMENTO E DA PERMUTA DE ESTAGIÁRIOS

Art. 9º. O remanejamento do estagiário deve ser solicitado, por ofício da unidade requisitante, ao Diretor do Departamento Administrativo, podendo ser realizado uma vez no período do estágio, verificada a disponibilidade da vaga e a conveniência para os serviços da unidade em que se realiza o estágio, desde que o estagiário não tenha sido anteriormente permutado de outra unidade administrativa ou judiciária, durante o período de vigência do termo de compromisso, tendo sua eficácia somente após o deferimento pela Divisão de Estágio.

Art. 10. A permuta de estagiários deve ser solicitada, por ofício, ao Diretor do Departamento Administrativo com a concordância de ambos os supervisores e terá sua eficácia somente após o deferimento pela Divisão de Estágio, sendo possível somente uma vez durante a vigência do termo de compromisso, desde que os estagiários não tenham sido anteriormente remanejados de outras unidades administrativas ou judiciárias, durante o período de vigência do estágio.

CAPÍTULO VIII DO AGENTE INTEGRADOR

Art. 11. O Poder Judiciário do Estado do Paraná poderá recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo Único. Sendo contratado agente de integração, a este caberá:

- I - indicar oportunidades de estágio, encaminhando estudantes para as vagas disponibilizadas de estágio não-obrigatório;
- II - efetuar depósito em conta bancária da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e do valor proporcional do recesso remunerado não usufruído, quando da rescisão do termo de compromisso de estágio.



CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 12. O estágio obrigatório somente será concedido sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Paraná e observado o interesse do Tribunal de Justiça na realização desta modalidade de estágio.

§ 1º. A proposta de estágio obrigatório será feita pelo estudante ou instituição de ensino diretamente ao responsável pela unidade administrativa ou judiciária.

§ 2º. O Termo de Compromisso será celebrado mediante o encaminhamento pelo responsável da unidade interessada, à Divisão de Estágio do Departamento Administrativo, dos seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade do estudante e do comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas;
- b) comprovante de endereço;
- c) declaração de matrícula e frequência do estudante expedida pela instituição de ensino;
- d) cópia do projeto do curso;
- e) certidão negativa de antecedentes criminais do estudante;
- f) declaração escrita de não se enquadrar nas causas de impedimento previstas neste regulamento.

§ 3º. O formulário contendo o modelo do Termo de Compromisso será disponibilizado por meio da *internet* no *site* do Tribunal de Justiça, nas informações relativas ao Departamento Administrativo - Divisão de Estágio.

§ 4º. Cabe ao responsável pela unidade a indicação de supervisor do estágio obrigatório.

§ 5º. A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais no estágio obrigatório será da instituição de ensino.

CAPÍTULO X DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 13. No estágio não-obrigatório serão concedidos bolsa-auxílio e auxílio-transporte, na proporção dos dias efetivamente estagiados.

§ 1º. O valor da bolsa-auxílio dos estagiários de pós-graduação corresponderá a 280% (duzentos e oitenta por cento) do salário mínimo federal.

§ 2º. O valor da bolsa-auxílio dos estagiários de educação superior corresponderá a 138% (cento e trinta e oito por cento) do salário mínimo federal.

§ 3º. O valor da bolsa-auxílio dos estagiários de ensino médio, educação profissional e educação especial corresponderá a 111% (cento e onze por cento) do salário mínimo federal.

§ 4º. O valor do auxílio-transporte será definido por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



§ 5º. Será contratado seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

§ 6º. O pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários será feito até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante crédito dos valores em conta bancária do estagiário.

Parágrafo Único. A forma de cálculo da bolsa-auxílio e auxílio-transporte disposto no *caput* deste artigo deverá estar expressa no termo de compromisso de estágio.

CAPÍTULO XI DA JORNADA DE ESTÁGIO

Art. 14. A jornada de estágio é de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de educação especial, de 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, para estudantes de ensino médio e educação profissional, e de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para estudantes de ensino superior, incluindo a graduação e a pós-graduação.

§ 1º. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 2º. Para pleitear a redução da jornada, o estagiário deverá apresentar declaração da instituição de ensino para o supervisor com antecedência de 03 (três) a 05 (cinco) dias.

§ 3º. Nos casos de estudantes de ensino de pós-graduação admitidos para estagiar em unidades administrativas ou judiciárias que não estejam de acordo com art. 3º, incisos II, III e IV, §§ 3º e 6º, a jornada de estágio será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, bem como o valor da bolsa-auxílio destes estagiários corresponderá a 138% (cento e trinta e oito por cento) do salário mínimo federal.

CAPÍTULO XII DA CONCESSÃO DE RECESSO REMUNERADO

Art. 15. É assegurado ao estagiário o recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O recesso será remunerado para os estagiários que recebem bolsa-auxílio.

§ 2º. O recesso é concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a um ano.

§ 3º. Haverá pagamento proporcional referente ao recesso não usufruído, quando houver desligamento do estagiário, mediante comunicação da rescisão do termo de compromisso de estágio, por meio de ofício do



supervisor do estágio ao Diretor do Departamento Administrativo, bem como anotação na folha de frequência.

§ 4º. É possível o fracionamento do recesso em (02) dois períodos de 15 (quinze) dias cada, sendo necessários 06 (seis) meses de efetivo estágio, para concessão de cada período.

CAPÍTULO XIII DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 16. O período de estágio tem duração máxima de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano.

§ 1º. O prazo do estágio do estudante de ensino médio ou educação profissional só poderá ser prorrogado se for comprovada a sua aprovação no período letivo anterior.

§ 2º. A duração do estágio concedido pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná não poderá exceder 02 (dois) anos, inclusive em relação aos contratos assinados sob a vigência da legislação revogada, independentemente de alteração de curso, instituição de ensino, agente integrador e/ou unidade administrativa ou judiciária, ainda que o estágio tenha sido realizado de forma descontínua, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

CAPÍTULO XIV DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 17. Ocorre o desligamento do estagiário:

I - ao término do termo de compromisso de estágio, mediante comunicação, por meio de ofício do supervisor do estágio ao Diretor do Departamento Administrativo, bem como anotação na folha de frequência, ressalvada a hipótese de prorrogação;

II - a qualquer tempo, no interesse do Poder Judiciário do Estado do Paraná, ou a pedido do estagiário, sempre por intermédio de ofício do supervisor, ou por determinação da Divisão de Estágio;

III - pelo descumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;

IV - por faltas não justificadas por mais de 05 (cinco) dias, ou atrasos não justificados por mais de 10 (dez) dias, ambos consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês;

V - inadaptação ou incompatibilidade superveniente;

VI - pela reprovação no ano letivo, se estagiário de ensino médio ou educação profissional;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;

VIII - pela promoção ou remoção do supervisor do estágio do pós-graduando em Direito, admitido de acordo com o art. 3º, incisos II, III e IV, §§ 3º e 6º, mediante comunicação obrigatória da rescisão do termo de compromisso de estágio, por meio de ofício do supervisor do estágio ao

Diretor do Departamento Administrativo, bem como anotação na folha de frequência, ressalvada a hipótese em que seja solicitado o remanejamento do estagiário.

§1º. Fica anotado no cadastro do estagiário o motivo da interrupção do estágio e o fato será informado à instituição de ensino e ao agente de integração, se houver.

§ 2º. O desligamento do estagiário deve ser comunicado à Divisão de Estágio do Departamento Administrativo, pelo supervisor, no prazo máximo de 01 (um) mês, sob pena de extinção da respectiva vaga na unidade concedente.

§ 3º. Caso o desligamento do estagiário de ensino médio ou educação profissional ocorra pela reprovação no ano letivo, de acordo com o inciso VI, o mesmo somente poderá ser novamente admitido para prestar atividades de estágio como estudante de ensino superior, incluindo a graduação e a pós-graduação.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O uso de crachá de identificação do estagiário é obrigatório.

Art. 19. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná.

Parágrafo Único. É vedado ao estagiário o exercício da advocacia durante a vigência do termo de compromisso de estágio, sob pena de imediato cancelamento do mesmo.

Art. 20. É vedado o exercício do estágio não-obrigatório por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de magistrado ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento no Poder Judiciário.

Art. 21. É facultado ao servidor público participar de estágio obrigatório.

Art. 22. É vedado ao supervisor permitir que o estudante inicie suas atividades sem a devida formalização do estágio prevista neste Regulamento, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. Se ocorrer o início do estágio sem a observância do disposto no *caput* deste artigo, mesmo que autorizado pela unidade administrativa ou judiciária interessada, não será creditado qualquer valor em favor do estudante.

Art. 23. As dúvidas ou omissões relativas a este Regulamento serão dirimidas pelo Secretário do Tribunal de Justiça, que as submeterá, se necessário, à consideração do Presidente do Tribunal de Justiça.

